



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 148/2021, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui a Campanha “Tampinha Pet”, de arrecadação de tampinhas de garrafa pet e lacres de latinhas de alumínio, pelos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

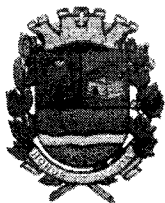
02 – PROJETO DE LEI Nº 167/2021, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre modificação de dispositivo que especifica da Lei nº 4.075, de 10.07.2003, na forma do **SUBSTITUTIVO Nº 01**.

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2021, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Senhor Alexandre Vomero Manara.

04 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que altera a quantidade de emprego criado pelo Anexo III da Resolução nº 275/2019.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 15 de outubro de 2021.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2021/2022



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 148/21

PROJETO DE LEI Nº 148, DE 2021

“Institui a Campanha “Tampinha Pet”, de arrecadação de tampinhas de garrafa pet e lacres de latinhas de alumínio, pelos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída a campanha “Tampinha Pet”, de arrecadação de tampinhas pet e lacres de latinhas de alumínio, pelos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. As tampinhas e lacres arrecadados, serão destinados às Associações e Entidades ligadas ao meio Ambiente.

Art. 2º Constitui finalidade da arrecadação de tampinhas e lacres à conscientização e importância da reciclagem para o meio ambiente, além de auxiliar no desenvolvimento da educação ambiental de crianças e jovens, além de contribuir para a arrecadação de resíduos recicláveis, visando educar as crianças de modo que tornem a reciclagem um hábito, unindo meio ambiente e qualidade de vida.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 17 de agosto de 2021.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Vice-líder da Bancada do PSDB.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 167 DE 2021

Ao Projeto de Lei nº 167/2021, de minha autoria, que dispõe sobre modificação de dispositivo que especifica da Lei nº 4.075, de 10.07.2003, proponho o seguinte

SUBSTITUTIVO

“PROJETO DE LEI Nº 167 , DE 2021

Altera e acrescenta dispositivos que especifica da Lei nº 4.075, de 10.07.2003 e dá outra providência.

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 4.075, de 10 de julho de 2003, alterada pela Lei nº 4.539, de 03 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º.....

I – Encaminhar as prestações de contas trimestrais e o balanço anual à Secretaria Municipal de Assistencial Social e ao Conselho Municipal de Assistencial Social – CMAS; (NR)

II – Afixar as prestações de contas trimestrais e o balanço anual em local de fácil acesso na sede da entidade;

III – As entidades referidas no “caput” deste artigo que perceberem anualmente o valor superior a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFIMs), deverão atender as disposições dos incisos anteriores uma única vez por exercício financeiro.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido novo art. 3º à Lei nº 4.075, de 10 de julho de 2003, renumerando-se os demais, com seguinte redação:

“Art. 3º O Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhará trimestralmente à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal relatório circunstanciando das prestações de contas e balanço anual apresentados pelas entidades contempladas pelo erário público municipal com auxílios e subvenções.” (AC)



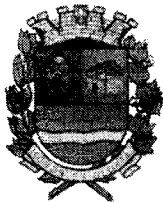
Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de setembro de 2021


Vereador **AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (Pezão)**
(Podemos)

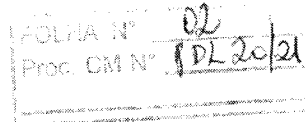


Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20 , DE 2.021

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor Alexandre Vomero Manara.



A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor **ALEXANDRE VOMERO MANARA**.


Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

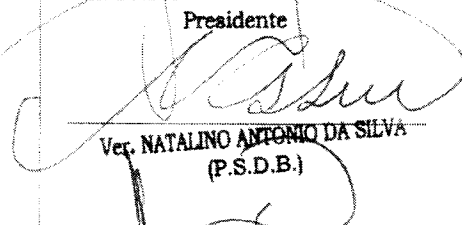
Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

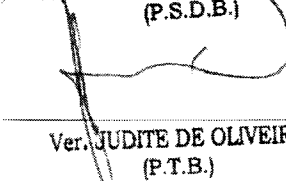
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de setembro de 2021.

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
("Adriano da Guarda - Batatinha")
PL

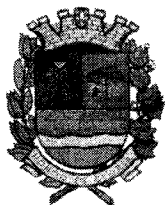

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente


Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(P.S.D.B.)


Ver. JUDITE DE OLIVEIRA
(P.T.B.)


Ver. LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI
2ª Secretária


Ver. FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES
(M.D.B.)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	82 11/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2021

"Altera a quantidade de emprego criado pelo Anexo III da Resolução nº 275/2019".


A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica alterado o número de emprego de provimento efetivo criado pelo Anexo III da Resolução nº 275, de 11 de setembro de 2019, conforme a seguir estabelecido:

NOMENCLATURA	QTDE. ATUAL	NOVA QTDE.
CONTADOR	01	02

Art. 2º Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, 29 de abril de 2021.


Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente


Vereador ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
1º Secretário


Vereadora LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI
2ª Secretária



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PR 11/2021

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta o novo Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

O VEREADOR LUÍS ZANCO NETO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o Novo Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e define as atribuições comuns e específicas dos empregos e cargos e coordenação de serviços.

Parágrafo único. Na qualidade de representante do Poder Legislativo Municipal, o Presidente da Câmara adotará medidas cabíveis para que seu pessoal atue efetivamente de forma integrada, eficiente e racional, na realização das competências e capacidades técnicas, administrativas e de execução, indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 2º Esta Resolução dispõe sobre a reorganização do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 3º O regime jurídico adotado pela Câmara de Mogi Guaçu é o disposto no Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, em obediência ao disposto na lei 859, de 09 de agosto de 2007,

§ 1º Em colaboração ao caput deste artigo, o art. 37 inciso II e V da Constituição Federal de 1988, e as leis Municipais nº 547, de 03 de maio de 1968 e Lei nº 2.775, de 16 de Julho de 1991, regulam, no que couber aos cargos de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretiva.

§ 2º São aplicáveis aos Empregados da Câmara do Município de Mogi Guaçu as revisões gerais da remuneração bem como os direitos e vantagens concedidos por lei aos Empregados da Administração Direta do Município de Mogi Guaçu.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	09
Proc. CM Nº	PR 11/2011

ANEXO III QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	REQUISITOS MÍNIMOS	Jornada semanal	Quant.	Ref.
Agente Administrativo	Ensino fundamental completo	40h	01	B
Agente de Licitação e Contrato	Ensino superior completo em Direito	40h	01	E
Agente de Manutenção	Ensino fundamental incompleto	40h	02	B
Agente de Zeladoria	Ensino fundamental incompleto	40h	03	B
Agente de Segurança	Ensino fundamental completo	40h	03	C
Analista de Tecnologia da Informação	Ensino superior completo em área de Tecnologia da Informação	40h	01	F
Assistente legislativo	Ensino superior completo em Direito	40h	01	E
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental incompleto	40h	07	A
Controlador Interno	Ensino superior completo em Ciências contábeis, Economia ou Direito com registro/inscrição no respectivo órgão da categoria.	20h	01	D
Copeira	Ensino fundamental incompleto	40h	01	A
Contador	Ensino superior completo em Ciências contábeis e registro no CRC	40h	01	E
Jornalista	Ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação	40h	01	F
Motorista	Ensino fundamental completo com CNH categoria "B"	40h	03	C
Operador Técnico de Som e imagem	Ensino médio profissionalizante completo ou curso de treinamento na área	40h	01	D
Procurador Legislativo	Ensino superior completo em Direito e inscrição na OAB	40h	01	F
Recepcionista	Ensino Médio completo	40h	07	B
Repórter Fotográfico	Ensino médio completo com habilitação específica na área e registro no Ministério do Trabalho e emprego	40h	01	C
Técnico Administrativo	Ensino médio completo	40h	10	D
Telefonista	Ensino Médio Completo	30h	03	B